

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.510, DE 2008

Denomina "Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida" o novo viaduto localizado no Km 592 da BR-040 entre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado **DR. FREDERICO**

I - RELATÓRIO

Trata-se de matéria relativa a transporte e cultura. É competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI, c/c art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, *caput*, CF).

Tendo sido designado relator da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, verifiquei que a proposição havia sido anteriormente relatada pelo Deputado Fábio Ramalho, que, embora tenha apresentado seu relatório, não o viu apreciado neste Órgão Colegiado. Por concordar com as suas razões, adoto o parecer com algumas modificações e aproveito a oportunidade para deixar aqui minhas homenagens ao colega que me precedeu nesta honrosa tarefa.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, atribui a denominação de "Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida" ao viaduto localizado no Km 592 da BR 040 entre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Em sua justificação, o autor ressalta que o objetivo da proposição é homenagear o arcebispo de Mariana/MG, Dom Luciano Mendes

de Almeida, falecido em 27 de agosto de 2006. Tece breve biografia do homenageado e informa que, nascido no Rio de Janeiro em 1930, filho de Cândido Mendes de Almeida e de Emília Mello Vieira Mendes de Almeida, seguiu vocação sacerdotal e ingressou na Companhia de Jesus, onde concluiu sua formação acadêmica em Roma e sagrou-se bispo em 1976.

Dom Luciano iniciou seu trabalho junto à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em 1979. À frente da CNBB participou do processo de redemocratização do país, dando voz e visibilidade a setores historicamente marginalizados e oprimidos. No dia 6 de abril de 1988, foi nomeado pelo Papa João Paulo II arcebispo de Mariana, sendo o seu trabalho reconhecido nacionalmente pela atuação em defesa dos direitos humanos e no serviço aos pobres.

O autor destaca, ainda, que o homenageado foi um aguerrido defensor da preservação da vida, tendo lutado incansavelmente por melhorias nas condições das estradas brasileiras. Dedicou-se especialmente a pedir às autoridades providências definitivas para a solução de um grave problema em uma das principais rodovias federais: a BR 040, especificamente a 55 quilômetros de Belo Horizonte, onde se localiza o Viaduto das Almas, depois rebatizado como Viaduto Vila Rica, um dos seus piores e fatais trechos.

Acredita o autor que a homenagem que se quer prestar através do presente Projeto de Lei é medida justa e sincera.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e é de competência conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes, e à então denominada Comissão de Educação e Cultura.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou a matéria, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Fábio Ramalho. **O substitutivo propõe que a denominação seja dada ao trecho de 80 quilômetros da rodovia BR-356, entre o entroncamento com a BR-040 e a cidade de Mariana, em Minas Gerais**, a fim de evitar que haja concorrência de nomes para o mesmo viaduto, uma vez que o PL 1.384, de 2007, já

aprovado na Câmara em 2008, deu ao mencionado viaduto a denominação de “Viaduto Márcio Rocha Martins”.

A Comissão de Educação, por sua vez, aprovou a proposição ora analisada, na forma do substitutivo da comissão anterior, nos termos do parecer do relator, Deputado Gilmar Machado.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54, I), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.510, de 2008, e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, *caput*, CF), bem como as proposições não afrontam qualquer dispositivo constitucional material. São jurídicas, pois foram elaboradas em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Importante dizer que a alteração feita pela Comissão de Viação e Transportes, além de aprimorar o mérito, corrige equívoco de juridicidade e aperfeiçoa a técnica legislativa, haja vista que evita que duas leis deem ao mesmo trecho rodoviário denominações diversas.

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que o projeto foi redigido em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de redação, elaboração e alteração das leis.

Todavia, será necessária a apresentação de subemenda de redação ao substitutivo para corrigir lapso de digitação no nome do homenageado, referido no art. 1º.

Diante das razões expostas, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.510, de 2008, nos termos do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, que saneia problema de injuridicidade e técnica legislativa do projeto, com a subemenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **DR. FREDERICO**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 4.510, DE 2008**

Denomina "Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida" o novo viaduto localizado no Km 592 da BR-040 entre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Substitua-se o nome "Alemeida" por "Almeida", referido no art. 1º do substitutivo em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **DR. FREDERICO**
Relator